PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

013

MENSAGEM N.º ~~011~~ - DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

==========

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais de nº. 3.068/2002, nº. 3.095/2002, nº. 3.253/2004, nº. 3.307/2005, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais de nº. 3.068/2002, nº. 3.095/2002, nº. 3.253/2004, nº. 3.307/2005, conforme especifica.

É imperioso ressaltar que tais legislações são anteriores à Lei Federal nº. 13.116/2015, a qual estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, o que faz com que invadam a competência legislativa federal e sejam, portanto, inexequíveis e retrógradas.

Ademais, com a vigência da atual "Lei de Antenas" do município de Dracena, qual seja, Lei nº. 5.114, de 22 de janeiro de 2024, as normas previstas nas legislações supracitadas tornam-se automaticamente revogadas, já que a "Lei de Antenas" renova o ordenamento jurídico sobre o assunto.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4112-3D67-FF63-0284 e informe o código 4112-3D67-FF63-0284

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4112-3D67-FF63-0284

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/02/2024 08:16:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4112-3D67-FF63-0284

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

013

PROJETO DE LEI N.º ~~011~~ - DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

==========

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais de nº. 3.068/2002, nº. 3.095/2002, nº. 3.253/2004, nº. 3.307/2005, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº. 3.068/2002, nº. 3.095/2002, nº. 3.253/2004, nº. 3.307/2005.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/009E-4DE9-CC0D-6006 e informe o código 009E-4DE9-CC0D-6006

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 009E-4DE9-CC0D-6006

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/02/2024 08:16:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/009E-4DE9-CC0D-6006

LEI Nº 3307 - DE 22 DE AGOSTO DE 2.005.
Projeto de Lei nº 024/2005, de autoria do Vereador: José Antonio Pedretti, Subscrito pelos vereadores: Juliano Brito Bertolini e Francisco Eduardo Aniceto Rossi.
==========

Obriga as empresas de telefonia celular a procederem às medições de irradiações de microondas das suas estações rádio-bases e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam as empresas de telefonia celular obrigadas a procederem a medições de irradiações de microondas das suas estações rádio-base existentes na cidade de Dracena.

§ 1º – Os procedimentos estabelecidos por este artigo deverão ser feitos por intermédio de empresas especializadas devidamente credenciadas junto a órgão oficial, e com equipamentos adequados acompanhados dos respectivos laudos de aferição, ou através de universidades com cursos competentes para tal finalidade.

§ 2º - Os levantamentos das irradiações deverão ser procedidas em até 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação desta Lei, e seus resultados encaminhados à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Artigo 2º - Imediatamente após a leitura dos resultados das suas estações rádio-base, as empresas que exploram a telefonia celular deverão tomar medidas urgentes para proteção dos moradores sob influência das citadas estações, ficando o Poder Executivo Municipal encarregado da aplicação de multas correspondentes aquelas que não atenderem estas determinações.

Artigo 3º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3307 - DE 22 DE AGOSTO DE 2.005

Fls. 02

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de agosto de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.

DECRETO Nº 5036 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2.005

==========

Regulamenta a afixação de orientações para que as empresas de telefonia celular procedam às medições de irradiações de microondas das suas estações rádio-bases e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

==========

Artigo 1º - As empresas de telefonia celular que possuem torres ou antenas de transmissão no Município deverão ser notificadas para apresentação no prazo máximo de 90 (noventa) dias dos respectivos laudos de aferição mencionados na Lei.

§ 1º - Os laudos deverão ser apresentados com todos os dados da empresa que efetivar o levantamento e medições, bem como o nome do responsável técnico com o devido registro profissional no órgão competente.

Artigo 2º - Sendo constatado qualquer índice nocivo de irradiação, a Prefeitura determinará a execução de novos laudos por empresas a serem contratadas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - Para as empresas que não apresentarem os respectivos laudos no prazo mencionado, será cobrada multa no valor de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência será devido o valor de 200 (duzentas) UFMs.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 22 de setembro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO

LEI Nº 3.068 - DE 07 DE MAIO DE 2.002
(Projeto de Lei nº 021/02, de autoria do Vereador José Roberto Zarzur)
==========

Dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitidas por antenas fixas de Sistema móvel celular e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Esta Lei fixa níveis máximos de intensidade para a emissão de radiação eletromagnética por antena de estações de radio base de Sistema Móvel Celular.

Artigo 2º - Fica vedada a instalação de antenas de estações de radio base do sistema móvel celular a menos de 40 m (quarenta metros) de instituições hospitalares, educacionais, imóveis residenciais, comerciais e industriais.

Artigo 3º - A instalação e operação das antenas referidas no artigo 1º dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Emprego e Trabalho que:

I - Emitirá alvará de licença para instalação em edificações e em parcelas de terrenos e lotes;
II - Emitirá auto de vistoria das instalações conforme o projeto aprovado, para fins de operação.

Artigo 4º - O licenciamento municipal poderá ser cancelado a qualquer tempo, se comprovado prejuízo ambiental e/ou sanitário relacionado com o equipamento.

Artigo 5º - A instalação das torres de telefonia celular deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser precedida de medição da densidade da potência;
b) Realização de medição da densidade da potência, após o início da atividade da Estação Rádio Base;
c) Envio dos respectivos laudos a Prefeitura, a Promotoria Pública e Câmara Municipal.

Parágrafo único – As medições previstas no item “b” e o procedimento escrito no item subseqüente, deverão ocorrer a cada seis meses, às custas das empresas e concessionárias titulares das antenas em operação no Município.

Artigo 6º - O nível de ruídos, medido no limite das propriedades residenciais lindeiras habitadas ou propriedades comerciais, não poderão ser superior ao preconizado pelas legislações específicas, Municipal, Estadual ou Federal, prevalecendo a mais relativa.

Artigo 7º - A instalação das torres de telefonia celular não poderão trazer prejuízos ao patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, ambiental ou paisagístico, devendo para tanto ser ouvido os conselhos Municipais competentes.

Artigo 8º - O desrespeito a qualquer das determinações contidas na presente lei sujeitará a empresa infratora a uma notificação para a regulamentação. Caso as providencias necessárias não sejam cumpridas em 30 (trinta) dias, o alvará será cassado até a sua regularização.

Artigo 9º - O empreendedor, para obter a licença de operação, deverá apresentar o contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros e moradores de imóveis vizinhos ao de instalação da Estação de Rádio Base, Mini Estação de Rádio Base e equipamentos afins de telefonia celular.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de maio de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

LEI Nº 3253 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

(Projeto de Lei n.º 070/04, de 30.8.04, de autoria do Vereador José Roberto Zarzur)

==========

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei n.º 3068, de 07 de maio de 2002, que dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitidas por antenas fixas de Sistema móvel celular e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei n.º 3068, de 07/05/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica vedada a instalação de antenas de estações de rádio base do sistema móvel celular a menos de 30 m (trinta metros) de instituições hospitalares, educacionais, imóveis residenciais, comerciais, industriais, exceção feita a prédios residenciais ou comerciais com 08 (oito) ou mais andares e colocadas na parte mais elevada do imóvel".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de novembro de 2004.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

CM n.º 098/2004

LEI Nº 3095 - DE 14 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 072/02, de autoria do Vereador José Roberto Zarzur)

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3068, de 07 de maio de 2002, que dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitidas por antenas fixas de Sistema móvel celular e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3068, de 07.05.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O limite máximo de intensidade de radiação, considerando a somatória de emissão de todas as antenas é de 435 MW/cm² (quatrocentos e trinta e cinco micro watts por centímetro quadrado)."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 3068, de 07.05.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica vedada a instalação de antenas de estações de rádio base do sistema móvel celular a menos de 30 m (trinta metros) de instituições hospitalares, educacionais, imóveis residenciais, comerciais, industriais, exceção feita a prédios residenciais ou comerciais com mais de 08 (oito) andares e colocadas na parte mais elevada do imóvel."

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de agosto de 2002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração e Governo

CM n.º 83/2002